



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

COMISSÃO PARECER Nº 1484/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2017.

Trata-se de Projeto de Resolução, da Vereadora JANAINA LIMA; juntamente com os Vereadores, CELSO JATENE; REIS; JOSÉ POLICE NETO; RINALDI DIGILIO; SOUZA SANTOS; ANTONIO DONATO; RICARDO NUNES; ZÉ TURIN; e FERNANDO HOLIDAY, que “altera disposições da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, e dá outras providências.”

A modificação que se pretende executar, por meio deste projeto, tem por objetivo dar cumprimento a uma determinação constante da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que fora acrescida pela Emenda 29/07 e consta no art. 32, parágrafo 4º, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de São Paulo deverá criar uma Comissão Permanente voltada especificamente para o exercício da fiscalização e do controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta, sem prejuízo das competências atribuídas ao Plenário da Câmara e ao Tribunal de Contas do Município. (Lei Orgânica Município de São Paulo) (Grifos nossos)

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto, não obstante na forma de um SUBSTITUTIVO, para adequá-lo à melhor técnica de elaboração legislativa e inserir a Comissão de Fiscalização e Controle no rol das Comissões Extraordinárias Permanentes.

A materialização destes comandos e já considerando o SUBSTITUTIVO da CCJLP, dar-se-á por meio da criação de uma Comissão Extraordinária Permanente, mediante alteração dos artigos 38, 47 e 105 do Regimento Interno desta Casa - Resolução nº 2, de abril de 1991. Comissão esta que deverá ser composta por 01 (um) membro de cada partido com representação na Casa ou por representante de bloco parlamentar formado na Câmara e cujas competências serão:

i) o acompanhamento e fiscalização de planos, políticas públicas e programas de desenvolvimento municipal, regional ou setorial, quanto à legalidade, economicidade, eficácia, eficiência e legitimidade;

ii) a tomada de contas do Prefeito Municipal, no caso do artigo 14, XX, da Lei Orgânica do Município;

iii) a apreciação de representação do Tribunal de Contas do Município que objetive a sustação de contratos irregulares;

iv) analisar e emitir parecer sobre o mérito do sistema de ouvidoria, de corregedoria, da política de acesso à informação, de transparência na gestão pública e de atendimento ao cidadão;

v) auxiliar e cooperar, quando solicitada, as comissões permanentes e temporárias no exercício de suas atividades;

vi) realizar reuniões conjuntas com as demais comissões permanentes da Casa na hipótese de exercício concorrente de competência, por iniciativa do Presidente das Comissões envolvidas no tema;

vii) encaminhar as conclusões dos trabalhos, se for o caso, ao Plenário da Casa, ao Ministério Público, à Procuradoria do Município e ao Tribunal de Contas Municipal, para promoção de responsabilidade civil, criminal, administrativa e tributária; e

viii) julgar as contas do Prefeito, da Mesa e do Tribunal de Contas do Município;

Em relação ao mérito da proposta, há de se destacar que a organização Político-Administrativa brasileira, de um lado, reservou considerável parte das iniciativas legais ao Poder Executivo. Destarte, vários são os temas cuja iniciativa legal cabe privativamente ao Executivo. De outro, avultam-se, entre as competências dos Parlamentos brasileiros, as funções de fiscalização e controle; quiçá, justamente por essa sistemática, estas funções figurem entre as mais relevantes atribuições deste Poder.

A predeliberação legislativa, em questão, encontra seus alicerces neste cenário, pois visa criar, no seio desta Casa de Leis, a Comissão Extraordinária Permanente de Fiscalização e Controle, objetivando, com isso, dar mais desenvoltura às funções de fiscalização e controle deste Parlamento.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto, nos termos do SUBSTITUTIVO da CCJLP.

Sala da Comissão de Administração Pública, 04 de setembro de 2019.

Gilson Barreto - (PSDB) – Presidente

André Santos (REP) – Relator

Alfredinho - (PT)

Antonio Donato - (PT)

Jonas Camisa Nova - (DEM)

Zé Turin - (PHS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/09/2019, p. 79

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.